

Termo de Referência 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	393025-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SAO PAULO	RAFAEL ROCHA DOS SANTOS	11/06/2025 09:33 (v 6.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	83/2025	50608.000535/2025-86

1. Definição do objeto

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de de equipamento de sinalização visual luminoso, na cor vermelha/rubi, tipo led, denominado GIROFLEX, contemplando o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, em 05 (cinco) veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, do tipo PICKUP, conforme Apresentação da especificação do GIROFLEX (SEI nº 20983563), em concordância com as especificações contidas neste instrumento, com o intuito de atender às necessidades de fiscalização de rodovias por parte da área de Operações de Engenharia desta Autarquia.
- 1.2. A contratação em questão correlaciona-se com o recebimento de novos veículos oficiais previstos para compor a renovação da frota veicular da Superintendência Regional do no Estado de São Paulo, que faz parte do plano estratégico do DNIT. E ainda, em conformidade com o processo 50600.009671/2024-21, que se refere a quantidade e especificações dos equipamentos que serão comprados e instalados nesses veículos, que deverão estar de acordo com o quantitativo de veículos recebidos nesta SRE-SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de equipamento de sinalização visual luminoso, na cor vermelha /rubi, tipo led, denominado GIROFLEX, contemplando o fornecimento de todo os materiais e equipamentos necessários, em 05 (cinco) veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, do tipo PICKUP, conforme Apresentação da especificação do GIROFLEX (SEI nº 20983563).		UNIDADE	1	70.649,60	70.649,60

- 1.2.1. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATMAT, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito no Termo de Referência.
- 1.3. Este Serviço de Recursos Logísticos e Informática contactou fornecedores credenciados pela Ford Motor Company Brasil LTDA, com o propósito de preservar a garantia de fábrica, conforme E-mail Justificativa da Exclusividade (SEI nº 20982872) e atender a região de São Paulo, de acordo com Lista de oficinas autorizadas FLASH (SEI nº 21133408);

1.4. Referente a demanda contingente, indica um gasto de acordo com o orçamento da oficina **FABIO JUNIOR DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ: 32.821.088/0001-07** (SEI nº 21133775) no valor de R\$ **70.649,60 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

1.5. O contrato estará encerrado com a liquidação e pagamento da despesa, após ter sido definitivamente recebido e atestado os serviços contratados, observando-se as garantias dos serviços nos termos do código de defesa do consumidor.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 144, de 31 de janeiro de 2023.

1.7. O(s) serviço(s), objeto desta contratação, são caracterizados como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme descrição constante neste Termo de Referência, sendo o Estudo Técnico Preliminar, dispensado conforme a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.7.1. "Exceções à elaboração do ETP."

1.7.2. Em atenção ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se a facultatividade para contratações fundamentadas no art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021, como no caso em tela.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo."

1.7.3. Portanto, a ausência do ETP é justificável em situações de menor complexidade do objeto, contanto que não haja impacto na avaliação dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos. Ademais, a Instrução Normativa nº 58/2022 estabelece que a criação do ETP é opcional em certas situações, como nas de inexigibilidade, que é o caso em questão.

1.8. No valor da tabela acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. Será realizada contratação direta conforme art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 na modalidade de inexigibilidade.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT como Órgão Executivo Rodoviário da União.

2.2. De acordo com o § 3º do Art. 82 da Lei nº. 10.233/2001:

"É, ainda, atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 1997".

2.3. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB foi instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e seu Art. 21 estabelece as competências específicas dos órgãos executivos rodoviários, das quais destacamos as seguintes:

"I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

(...)

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

(...)

VII – fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

(...)

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;”

2.4. O CTB em seu Art. 1º, § 3º, determina que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

2.5. A caracterização de veículos utilizados com o intuito de atender às necessidades de fiscalização de rodovias por parte da área de Operações e de Engenharia Rodoviárias, justificam-se pela necessidade de cumprimento da missão do DNIT, qual seja, a realização de atividades relacionadas à fiscalização e operação de trânsito nas rodovias federais, conforme Lei 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações e resoluções, nas quais exigem deslocamento dos agentes do órgão para cumprimento de suas atribuições legais.

2.6. Considerando que a frota do objeto desta licitação é composta por veículos adquiridos no ano de 2025 e que estes veículos foram caracterizados com identificação, porém não equipados com sinalização visual luminosa para que os Agentes da Autoridade de Trânsito tenham melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização e operação de trânsito.

2.7. Neste sentido, faz-se necessária a aquisição e instalação de equipamento de sinalização visual luminosa(GIROFLEX), contemplando todos os equipamentos e materiais necessários, para adequar as viaturas utilizadas à identidade visual do DNIT, bem como diferir os veículos de fiscalização de veículos comuns, em atendimento à legislação vigente.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000017/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024

III) Id do item no PCA: 127; 128

IV) Classe/Grupo: 6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 393025-83/2025.

3. Descrição da solução

3.1. A empresa contratada será acionada de acordo com a necessidade estabelecida no item 1 deste Termo de Referência, que define a quantidade de giroflex a serem instalados nas viaturas. Como se trata de uma compra e instalação, o material em questão será faturado pela empresa FABIO JUNIOR DE SOUZA. Contudo, o serviço de instalação será realizado nas dependências da FLASH ENGENHARIA, assegurando a garantia. Porém, **conforme item 5.4. deste Termo de Referência, esse traslado não terá custo ao DNIT**, cabendo à empresa contratada assumir essa despesa.

3.2. De forma geral, o DNIT:

- Acionará a contratada por escrito, definindo a data em que os veículos serão levados para a instalação do giroflex;
- Receberá o orçamento esclarecendo os valores, prazos e necessidades específicas para prestação do serviço (como deslocamento dos veículos, datas de início e entrega do resultado, horários, locais);
- O DNIT, irá enviar Ordem de Serviço para iniciar o serviço;
- Após a entrega e conferência de todo o serviço solicitado, será informado sobre o aceite provisório, sendo solicitado a entrega da nota fiscal de serviço para pagamento.

3.3. A contratação deverá observar os seguintes critérios:

3.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços IMEDIATAMENTE, após o recebimento da Ordem de Serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Localidade onde reside os veículos:

3.4.1. O prédio Sede desta Superintendência Regional do Estado de São Paulo - DNIT/SP, está localizado na rua Ciro Soares de Almeida, 180, Jd. Andaraí – São Paulo/SP – CEP 02167- 000.

3.5. Relação e quantidade de veículos a serem cobertos pelo serviço corriqueiro:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	UNIDADE
1	TJF 6I39	FORD	RANGER XLS CABIDE DUPLA 4X4	São Paulo
2	TJF 5F59	FORD	RANGER XLS CABIDE DUPLA 4X4	São Paulo
3	TKB 6J09	FORD	RANGER XLS CABIDE DUPLA 4X4	São Paulo
4	TMB 5C59	FORD	RANGER XLS CABIDE DUPLA 4X4	São Paulo
5	TKA 6G49	FORD	RANGER XLS CABIDE DUPLA 4X4	São Paulo

3.6. Contato do Responsável

3.10.1. Possíveis questionamentos e dúvidas podem ser endereçadas para o e-mail selog.sp@dnit.gov.br ou contato pelo telefone (11) 3240-7928.

4. Requisitos da contratação

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento às regulamentações oficiais, a presente aquisição deverá estar alinhada às disposições da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista a característica dos serviços a serem contratados, que envolvem a aquisição e instalação do equipamento de sinalização - GIROFLEX nos cinco (05) veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT/SP, os quais deverão ser prestados diretamente pela empresa habilitada.

4.4. Agrupamento de itens:

4.4.1. A contratação será por valor global, com um único item. Assim não há que se falar de agrupamento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do serviço será realizada mediante Ordem de Serviço ao contratado, emitida pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática - SELOG

5.1.2. A CONTRATADA deverá tomar as providências para o fornecimento e instalação dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

5.1.3. O local para a prestação de serviço deverá ser nas dependências da FLASH ENGENHARIA, assegurando a garantia.

5.1.4. Os serviços só serão considerados concluídos após a total instalação dos equipamentos de sinalização conforme especificado neste termo de referência e aceito por este serviço.

5.1.5. A empresa deve efetuar a entrega com instalação dos equipamentos luminosos dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

5.1.6. O recebimento definitivo se dará após a verificação da qualidade dos serviços nos veículos, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.3. Garantia Dos Materiais ou Serviços

5.3.1. Entregar os serviços dentro do prazo razoável e compatível com o costume atual, tendo como delimitante máximo para entrega 30 (tinta) dias contados do recebimento da O.S. (ordem de serviço).

5.3.2. Qualquer problema que resulte em retrabalho, que não tenha sido estipulado na O.S. (ordem de serviço), será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.3. A CONTRATADA oferecerá uma garantia de 12 meses a contar da data de instalação.

5.4. Responsabilidade da empresa contratada no traslado das viaturas

5.4.1. A empresa CONTRATADA será encarregada de todos os gastos associados ao transporte das cinco viaturas até o local de instalação dos giroflex. Isso engloba custos de transporte, logística e quaisquer outras despesas relacionadas ao transporte de cinco veículos;

5.4.2. A CONTRATADA utilizará transporte especializado de veículo para realizar o serviço, obedecendo aos termos a seguir:

5.4.1.1. **Segurança e Integridade:** A empresa contratada deve garantir a segurança e integridade das viaturas durante todo o processo de traslado. Isso inclui a adoção de medidas adequadas para evitar danos, roubos ou qualquer tipo de incidente.

5.4.1.2. **Conformidade com Normas:** O transporte deve ser realizado em conformidade com todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo leis de trânsito e requisitos específicos para o transporte de veículos.

5.4.1.3. **Prazos:** A empresa contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para o traslado, garantindo que as viaturas cheguem ao destino dentro do período acordado.

5.4.1.4. **Responsabilidade por Danos:** Em caso de danos às viaturas durante o traslado, a empresa contratada será responsável por todos os custos de reparação ou substituição necessários.

5.4.1.5. **Comunicação:** A empresa contratada deve manter comunicação constante com a contratante, informando sobre o progresso do traslado e qualquer eventualidade que possa ocorrer.

5.4.1.6. **Documentação:** A empresa contratada deve fornecer toda a documentação necessária, incluindo relatórios de inspeção antes e depois do traslado, comprovantes de entrega e quaisquer outros documentos relevantes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Representante da Administração, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar, inclusive, em rescisão contratual.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

7.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) CADIN, Portal da Transparência.

8.4. Localização

8.4.1. Conforme Documento (SEI 21133740), contratar um fornecedor mais próximo para intermediar a instalação de giroflex nas dependências da empresa credenciada pela Ford é o ideal por diversas razões:

8.4.1.1. **Manutenção da Garantia de Fábrica:** Utilizar uma empresa credenciada pela Ford garante que a instalação do giroflex será realizada conforme os padrões exigidos pela fabricante, evitando qualquer risco de perda da garantia.

8.4.1.2. **Redução de Custos:** Um fornecedor local pode reduzir custos de transporte e logística, além de minimizar o tempo de deslocamento, o que pode resultar em economia financeira e maior eficiência.

8.4.1.3. **Rapidez e Eficiência:** A proximidade do fornecedor facilita a comunicação e a coordenação, permitindo uma resposta mais rápida a qualquer necessidade ou problema que possa surgir durante a instalação.

8.4.1.4. **Suporte Técnico:** Um fornecedor próximo pode oferecer suporte técnico mais imediato e eficaz, garantindo que qualquer questão seja resolvida prontamente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.649,60

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 70.649,60 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Os recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício de 2025 estão classificados em: Gestão /Unidade: 393025/39252, Programa de trabalho: 26 122 0032 2000 0001, PTRES: 173905, Fonte de Recurso: 1000000000, PI: DAF00003 e Natureza(s) de despesa: 33.90.39.19 (MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS) até o valor de R\$ 70.649,60 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Caso a presente aquisição não seja concretizada neste ano de 2025, será obrigatória a realização de nova consulta orçamentária.

11. Sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou CONTRATADA, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5. dar causa à inexecução total do contrato;

11.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.9.2. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.9.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.9.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até 30 (trinta) dias.

c) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO RICARDO TARDOQUE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/06/2025 às 09:33:42.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Autoridade competente